



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

QUARTA-FEIRA – 19 DE JUNHO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 112

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS PUBLICA:

- **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTINUADA, VISANDO A FORMAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, APOIO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS, JUNTO AO SEBRAE, BEM COMO FORMULAR E IMPLEMENTAR POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEMDES

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Tarcisio Torres Pedreira
- Av. Hanibal Pedreira, 01 – São Gonçalo dos Campos - Ba
- Tel: 75 3246-3184



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105L/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS** E A EMPRESA **I.D.O BRASIL - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ORGANIZACOES LTDA**, PARA CONSULTORIA DA FORMAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

PREÂMBULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada apenas contratantes, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 14.060.602/0001-49, com sede a Avenida Hanibal Pedreira nº 01 – Centro, São Gonçalo dos Campos - Bahia, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Tarcísio Torres Pedreira, CPF 016.869.675-43, RG 09064539-17 SSP/BA.

CONTRATADA: I.D.O BRASIL - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ORGANIZACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada, apenas, contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.639.614/0001-67, sediada na rua São José, nº 198, Sala 02, Centro, CEP: 35.400-066, Ouro Preto/MG, neste ato, representada pelo Sr. Reyes Marinho Gomes Lima, inscrito no CPF Nº: 911.243.105-25; e RG Nº: 7.616.820 SSP/BA.

Por estarem de acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, celebram o presente Termo de Contrato, sujeitando-se as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO E PROCESSO ADMINISTRATIVO

1.1. O presente contrato funda-se no art. 74, inciso III, alínea 'a', 'b' e 'c', da Lei 14.133/21, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, consagrada pela opinião pública/crítica especializada, conforme a documentação que compõe o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024** que autoriza a realização da **INEXIGIBILIDADE Nº 011IN/2024**.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição todas as peças que compuseram o Processo administrativos em especial:

- Projeto Básico/Termo de referencia que embasou a contratação contendo matriz de riscos e modelo de gestão do contrato;
- Proposta do Contratado;
- Autorização da Contratação Direta;

1.3. O presente Contrato será publicado, na íntegra no Portal Nacional de Compras Públicas do Governo Federal e seu extrato resumido no Diário Oficial Eletrônico do Município.

1.4. Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/2021, no que couber.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria continuada, visando a formação de Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, apoio e acompanhamento de projetos, junto ao SEBRAE, bem como formular e implementar políticas públicas para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - SEMDES de São Gonçalo dos Campos - Bahia**, conforme tabela abaixo:

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UF	QTDE.	VLR. UNIT	VALOR TOTAL
1.	Consultoria com consultor senior atividade presencial Carga Horária mínima 40h/mês, valor unitário R\$ 112,50.	Mês	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos CNPJ -14.060.602/0001-49
Av. Hanibal Pedreira, 01 – Centro - CEP – 44330-000 - E-mail: contratos@saogoncalodoscampos.ba.gov.br



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA



Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos

2.	Consultoria à distancia, Carga horária máxima 40h CH/Mês, valor unitário R\$ 112,50.	Mês	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
Valor Global: cento e oito mil reais					R\$ 108.000,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

3.1. O referido contrato terá vigência de **12 (doze) meses**. Podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, para conclusão dos serviços e/ou reparos necessários, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com a Contratada

3.3. Em caso de prorrogação, deverá ser analisado se a Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO.

4.1. Pela execução integral dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância global de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**.

4.2. Somente serão pagos os fornecimentos efetivamente entregues e aceitos não sendo o contratante obrigado a realizar o pagamento do valor global previsto sem o seu efetivo fornecimento.

4.3. Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária e recursos financeiros descritos na tabela abaixo:

Órgão	05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS
Unidade Orçamentaria	08.00. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLV. ECON. E SOCIAL – SEMDES
Projeto/Atividade	2032 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE DESEN. ECONOMICO E SOCIAL
Elemento de Despesa	3.3.90.35.00.0000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Fonte de Recurso	1500 – Recursos não vinculados de impostos

6. CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos itens efetivamente entregues, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do serviço ou sua parte conforme AFM, demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

6.1.1. A Nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ Município/Secretaria Solicitante, neste caso, CNPJ nº 15.061.367/0001-92

6.2. Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta, conforme dados descritos na proposta da Contratada qual seja:

Banco do Brasil, agência 1230-0, conta corrente nº 1376658-6

Fornecedor: I.D.O BRASIL - Instituto para o Desenvolvimento das Organizações LTDA

6.3. Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestados, tudo de acordo com a Ordem de Serviço, não sendo permitidas entregas parciais sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

6.3.1. Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior da medição dos serviços;

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos CNPJ -14.060.602/0001-49
Av. Hanibal Pedreira, 01 – Centro - CEP – 44330-000 - E-mail: contratos@saogoncalodoscampos.ba.gov.br



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA



Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos

- 6.3.2.** O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição dos serviços.
- 6.3.3.** A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.
- 6.3.4.** Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, ou variação na alíquota incidente, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.
- 6.3.5.** Conforme a IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.
- 6.3.5.1.** Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.
- 6.3.5.2.** Na falta de discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.
- 6.3.6.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.3.7.** Haverá retenção na Fonte referente ao IR sobre os pagamentos de fornecimentos de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras, obedecendo às alíquotas previstas no Anexo único do Decreto Municipal 118/2023 que regulamenta a IN/RFB 1.234/2012.
- 6.3.8.** As empresas que não estão sujeitas às retenções do IR na fonte devem apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN/RFB nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.
- 6.3.9.** É de inteira responsabilidade informar e apresentar documento que comprovem ao Contratante suspensões de cobrança do Imposto em virtude de processos administrativos ou judiciais e as decisões ainda que em caráter liminar devem ser apensadas à nota fiscal.
- 6.4.** Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto à ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.
- 6.5.** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da Contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
- 6.6.** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.
- 6.7.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 6.8.** O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.** Os serviços contratados serão executados de forma contínua, pelo período de 12 (doze) meses, e a prestação do serviço terá início imediatamente após a assinatura do contrato.
- 7.2.** Os serviços deverão ser realizados, obrigatoriamente, por profissionais graduados nas áreas afins

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos CNPJ -14.060.602/0001-49
Av. Hanibal Pedreira, 01 – Centro - CEP – 44330-000 - E-mail: contratos@saogoncalodoscampos.ba.gov.br



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



e qualificados para boa execução do objeto, com comprovada experiência na área descrita, com formação acadêmica não inferior a Especialistas, Pós Graduados, Mestres ou Doutores.

7.3. A contratada deverá contar com equipe de profissionais habilitados à consultoria em questão, nas várias modalidades envolvidas, com Registro ou Inscrição em Conselho de Classe pertinente com a atividade desempenhada.

7.4. A contratada disponibilizará a sua equipe especializada, que poderá prestar os serviços na sede do Município, para atendimento do objeto do presente contrato, e colocará à disposição do contratante consultor especializado com experiência comprovada nos serviços ora propostos, que estarão aptos a fornecer as orientações técnicas necessárias via e-mail ou telefone e através de visitas agendadas.

7.4.1. A contratada deverá confirmar o recebimento das solicitações de esclarecimentos e dúvidas formulada Secretaria solicitante, bem como, assessorar nos procedimentos cotidianos desta, ainda que não informe, não poderá alegar não recebimento quando enviada através do meio de comunicação indicado para esse fim.

7.5. O objeto será recebido conforme previsto no art. 140 da Lei Federal 14.133/2021 nos termos a seguir:

7.5.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

7.5.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.6. A entrega deverá conter a quantidade total e especificações constantes na Ordem de Serviço/Fornecimento, não sendo permitidas entregas parciais, salvo se devidamente autorizado pelo contratante, sob pena de caracterização de inexecução contratual, bem como aplicação das penalidades previstas neste caso.

7.7. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

7.8. Se no lapso temporal descrito no **item 7.7** não for suficiente para reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir os serviços rejeitados será aplicada a sanção prevista por inexecução do contrato.

7.9. O contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

8.2. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes das legislações que regem a contratação pública, constitui obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:

8.2.1. Executar os serviços contratados de acordo com as recomendações dadas pelo CONTRATANTE, competindo-lhe fornecer toda qualificação para a realização dos trabalhos.

8.2.2. Comunicar por escrito, a Secretaria Municipal de Finanças, o horário para eventual trabalho extraordinário, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

8.2.3. Acompanhar todos os atos relacionados com o serviço de assessoria descrito no objeto deste contrato, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa.

8.2.4. Utilizar técnicas condizentes com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos CNPJ -14.060.602/0001-49
Av. Hanibal Pedreira, 01 – Centro - CEP – 44330-000 - E-mail: contratos@saogoncalodoscampos.ba.gov.br



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



esforços para a sua consecução.

8.2.5. Utilizar todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração das atividades.

8.2.6. Atender a todas as despesas decorrentes de transporte, assistência médica do seu pessoal e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

8.2.7. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte do CONTRATANTE, cumprindo as exigências da mesma.

8.2.8. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços, pela correta observância do horário a ser cumprido e demais normas aplicáveis.

8.2.9. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

8.2.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.2.11. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

8.2.12. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços, pela correta observância do horário a ser cumprido e demais normas aplicáveis.

8.2.13. Desenvolver todas as atividades a que se obriga através de seus prepostos.

8.2.14. Anexar a cada emissão de Nota Fiscal relatório das atividades desenvolvidas durante o período constante na mesma.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte do CONTRATADA nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

9.1.1. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura, em atendimento ao art. 94, §2º da Lei 14.133/21.

9.1.2. Realizar o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

9.1.3. Designar gestor e fiscal do contrato;

9.1.4. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;

9.1.5. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;

9.1.6. Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem às condições contratuais estipuladas;

9.1.7. Declarar os serviços efetivamente prestados;

9.1.8. Arcar com os custos de transporte, hospedagem e alimentação dos inscritos;

9.1.9. Oferecer a CONTRATADA todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraço cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA



Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos

9.2. Fica estabelecido que, na hipótese em o CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser fiscalizada pelo fiscal de contrato: Sra. Michely da Silva Conceição, devidamente, nomeado pela Portaria nº 021/2024

10.7. fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

10.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.16. A gestão do contrato será acompanhada pela servidora. Itajana Leal Castro Silva, devidamente, designada pela Portaria nº 001/2024, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA



Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos

fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

10.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Mediante notificação prévia as sanções decorrentes do acompanhamento da execução do contrato serão aplicadas conforme segue:

11.1.1. ADVERTÊNCIA por escrito;

11.1.2. MULTA até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

11.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos CNPJ -14.060.602/0001-49
Av. Hanibal Pedreira, 01 – Centro - CEP – 44330-000 - E-mail: contratos@saogoncalodoscampos.ba.gov.br



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.1.4.1. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.2. Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no *item 11.1* e seus respectivos subitens:

- a) atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- b) Impedimento de realização da apresentação por culpa ou dolo da CONTRATADA e seus prepostos;

recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer em tempo hábil.

11.2.1. Por infração destas e quaisquer outras condições previstas neste contrato, e que dê causa a rescisão ao ajuste administrativo, ficará a CONTRATANTE isenta de realizar reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos que porventura venha a CONTRATADA a sofrer.

11.2.2. Caso a infração dê causa a rescisão a multa será aplicada em dobro do limite máximo estipulado nesse contrato do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

11.2.3. As multas poderão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Notificação Impositiva de Multa com emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, ou deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, da garantia ou dos créditos devidos até o limite da multa.

11.2.4. O não pagamento da multa incide na inscrição da Dívida Ativa.

11.2.5. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3. As Sanções serão aplicadas após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório facultando-se ao Contratado o direito de defesa, observados os prazos estipulados na notificação e fixados na Lei 14.133/2021.

11.3.1. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos definidos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

12.1. A extinção poderá ocorrer antes deste prazo, se todas as obrigações recíprocas do CONTRATANTE e CONTRATADO estejam cumpridas.

12.2. O descumprimento das condições ora ajustadas que impliquem inexecução do objeto deste instrumento ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa unilateral, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação.

12.2.1. O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, com as consequências indicadas no Artigo 139 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e neste contrato;



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA



Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos

- 12.2.1.1.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.1.2.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3.** Em caso de rescisão consensual, estabelecida por vontade das partes, observar-se-á, sobretudo, o interesse da Administração, sendo possível, apenas, se em razão disso não resultar lesão ao interesse público.
- 12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1.** balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2.** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3.** indenizações e multas.
- 12.5.** Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
- 12.5.1.** a devolução da garantia, se houver;
- 12.5.2.** os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- 12.5.3.** o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- 12.5.4.** o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.
- 12.6.** Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato caso em que será realizada a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas
- 12.7.** A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- 13.1.** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 13.2.** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e desde que tenha anuência expressa da Administração
- 13.3.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.
- 13.4.** Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.4.1.** Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 13.5.** Os pedidos de reajustes, repactuação e reequilíbrio encaminhado pela Contratada serão analisados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.
- 13.5.1.** Quando necessário realização de diligências ou quando solicitadas documentações comprobatórias a contratada o prazo será interrompido até o atendimento da demanda.
- 13.6.** A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos CNPJ -14.060.602/0001-49
Av. Hanibal Pedreira, 01 – Centro - CEP – 44330-000 - E-mail: contratos@saogoncalodoscampos.ba.gov.br



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA



Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos

- 13.7.** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período
- 13.8.** Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a execução do serviço, devendo o pagamento ser realizado ao preço vigente.
- 13.9.** O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
- 13.10.** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 13.10.1.** Unilateralmente pela Administração;
- 13.10.2.** quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- 13.10.3.** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 13.11.** As alterações unilaterais, não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 13.12. A alteração por acordo entre as partes se dará nas seguintes hipóteses:**
- 13.13.** quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento/prestação de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 13.14.** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- 13.15.** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 13.16.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- 13.17.** variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- 13.18.** atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- 13.19.** alterações na razão ou na denominação social da Contratada;
- 13.20.** empenho de dotações orçamentárias.
- 13.21.** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. É um índice mais adequado para fazer o reajuste de contratos municipais, ele é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que é um órgão responsável por produzir informações sobre o país. Por isso, é um índice confiável e reconhecido no mercado.
- 13.22.** Por fim, a escolha do INPC como índice de reajuste é importante para manter o equilíbrio financeiro dos contratos, tanto para as empresas contratadas como para os órgãos públicos contratantes. Dessa forma, o INPC é uma opção justa e segura para a realização de reajustes de contratos municipais.
- 13.22.1.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
- 13.22.2.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 13.23.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 13.24.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 13.25.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos CNPJ -14.060.602/0001-49
Av. Hanibal Pedreira, 01 – Centro - CEP – 44330-000 - E-mail: contratos@saogoncalodoscampos.ba.gov.br



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA



Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos

- 14.1.** O Contratante e a Contratada, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- 14.2.** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte da Contratada, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;
- 14.3.** Os dados tratados pela Contratada somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;
- 14.4.** Os registros de tratamento de dados pessoais que a Contratada realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- 14.5.** a Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;
- 14.6.** a Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
- 14.7.** O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.
- 14.8.** O encarregado da Contratada manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 14.9.** A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 14.10.** a Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 14.11.** Os representantes legais da Contratada, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.
- 14.12.** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da Contratada, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma da legislação vigente.
- 14.13.** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma da legislação vigente.
- 14.14.** O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;
- 14.15.** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos a Contratada.
- 14.16.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



14.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DECLARAÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

15.2. A CONTRATADA declara que no momento da assinatura do contrato possui em plena vigência e regularidade suas obrigações fiscais, tributária e trabalhistas conforme certidões emitidas.

15.3. A contratada declara cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E por estarem justos os termos acima mencionados as partes assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma junto a duas testemunhas.

São Gonçalo dos Campos - Bahia, 13 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

CNPJ Nº 14.060.602/0001-49

Representante: Tarcísio Torres Pedreira

CONTRATANTE

I.D.O BRASIL - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ORGANIZACOES LTDA

CNPJ Nº 07.639.614/0001-67

Reyes Marinho Gomes Lima

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____